



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Plantão - TJRS

Email: no-reply-eproc@tjrs.jus.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL Nº 5105124-82.2024.8.21.0001/RS

AUTOR: PRINCIPIO ANIMAL

RÉU: COBASI COMERCIO PRODUTOS BÁSICOS E INDUSTRIAS S/A

RÉU: COBASI COMÉRCIO DE PRODUTOS BÁSICOS E INDUSTRIALIZADOS LTDA.

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de ação civil pública ajuizada pela Associação PRINCÍPIO ANIMAL em face de COBASI COMÉRCIO DE PRODUTOS BÁSICOS E INDUSTRIALIZADOS S.A., no qual sustentou que em 17/05/2024 recebeu denúncias de que a filial da empresa demandada não resgatou animais que se encontravam no estabelecimento, localizado no Shopping Praia de Belas, nesta cidade. Visando averiguar o ocorrido, disse a autora ter encaminhado mensagem para o perfil oficial da demandada, questionando-a sobre a ocorrência de morte de animais e, como resposta, foi informada que o estabelecimento necessitou ser evacuado às pressas e, após garantirem que ficaram seguros na loja, os funcionários tiveram que sair, devido à inundação. A demandada, segundo aduziu a requerente, também, informou que não esperavam que a situação fosse se agravar e que não foi possível acessar o estabelecimento nos últimos dias e, em decorrência disso, os animais deixados na loja morreram. Não obstante, a resposta da demandada, a requerente salientou não ser possível atestar se, efetivamente, ainda existem animais vivos no local e que possam ser resgatados. Em face disso, postulou, em tutela urgência, o ingresso no estabelecimento comercial, a fim de averiguar se parte dos animais comercializados sobreviveram e podem ser resgatados e, em caso positivo, que fosse nomeada depositária, comprometendo-se a cuidá-los e dispensar o tratamento veterinário. No mérito pleiteou a procedência do pedido. Juntou documentos.

Em seu parecer, o Ministério Público opinou pelo parcial deferimento do pedido de tutela urgência.

É O RELATO.

DECIDO.

Recebo a inicial e defiro o benefício da assistência judiciária à requerente.

A tutela de urgência, conforme dispõe o art. 300, **caput**, do CPC “*será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo*” e, ainda, nos termos do parágrafo terceiro, *não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão*”.

Outrossim, neste primeiro olhar, saliento que a probabilidade do direito invocado

encontra-se, razoavelmente, demonstrada, posto que a autora trata-se de organização, sem fins lucrativos, atuando em questões relacionadas à causa animal, enquanto a demandada admitiu ter deixado aves, roedores e peixes e os outros bichos na filial da loja, localizada no shopping Praia de Belas, que, infelizmente, conforme amplamente noticiado pelos meios de comunicação teve parte do prédio inundado, decorrência da tragédia climática que redundou enchentes em várias cidades do Estado do Rio Grande do Sul, o que, a propósito, como admitido, ocasionou a morte de animais que não foram resgatados antes da cheia.

Anoto, também, que o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, por esses motivos, mostra plausível e a demora em averiguar a situação e proceder o resgate de algum animal que ainda possa estar vivo poderá comprometer a efetiva prestação jurisdicional buscada pela parte autora.

Em assim sendo, com base no art. 300, **caput**, e parágrafo 3º, do CPC, concedo a tutela de urgência para determinar que:

a) sejam os administradores do shopping Praia de Belas e os representantes da empresa COBASI COMÉRCIO DE PRODUTOS BÁSICOS E INDUSTRIALIZADOS LTDA. intimados pelo Oficial de Justiça para permitirem a imediata entrada da representante da requerente, bem como dos integrantes do Corpo de Bombeiros e de técnico do Gabinete da Causa Animal de Porto Alegre (<https://prefeitura.poa.br/gca>) no estabelecimento, sob pena de arrombamento e uso de força pública; se viável e sem que haja risco de vida ou a saúde das pessoas, conforme indicado pelo corpo de bombeiros.

b) o Oficial de Justiça, também, deverá certificar, minuciosamente, o estado em que se encontra o estabelecimento, a existência de animais mortos no local, autorizando os representantes da parte autora fotografar o ambiente e referir se ainda existem animais vivos. Ocorrendo esta hipótese, até ulterior decisão em contrário, defiro o pedido da requerente para ficar de depositária dos animais vivos encontrados, devendo abrigá-los e proporcionar o bem-estar, inclusive, com tratamento veterinário, descrevendo, posteriormente, o estado de saúde que os recebeu e que se ficaram após o devido acolhimento;

c) em caso de descumprimento do ingresso no estabelecimento, fixo multa-diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada a cem vezes este montante.

Agendada a intimação das partes e do Ministério Público.

Expeça-se, **com urgência**, mandado de intimação e oficie-se à Prefeitura de Porto Alegre e o Corpo de Bombeiros para acompanhamento da diligência, servindo a presente decisão como ofício.

Cite-se e intime-se a demandada e, após, devolva-se o presente feito ao juízo competente.

5105124-82.2024.8.21.0001

10060037023 .V36